

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.756.488-9

DATA: 08/05/19

PARECER CEE/CES Nº 31/20

APROVADO EM 19/02/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Hotelaria – Bacharelado, da Unioeste, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida de 08/06/19 até 07/06/22. Atendimento à Deliberação nº 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a diminuição da evasão no curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com recomendação.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti nº 814/19 (fl. 137) e Informação Técnica nº 159/19-CES/Seti (fls. 134 a 136), ambos de 20/09/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Hotelaria – Bacharelado, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, mediante Ofício nº 247/19-GR/Unioeste, de 07/05/19. (fls. 02 e 03)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual nº 8.680, de 30/12/87, funciona com estrutura *multicampi*. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial nº 1.784-A, de 23/12/94, embasada no Parecer CEE/CP nº 137/94, de 05/08/94, do Conselho Estadual de Educação do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.756.488-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes Decretos Estaduais:

a) reconhecimento: nº 3077/04, de 31/05/04. (fl. 09)

b) última renovação de reconhecimento: nº 5220/16, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR nº 74/16, de 16/06/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 08/06/16 até 07/06/19. (fl. 10)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Hotelaria – Bacharelado, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44, 49 e *caput* do 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR:

Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

(...)

Tendo em vista que o curso em questão não possui DCN'S, e, portanto, não foi avaliado pelo Enade, a Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), constituiu Comissão de Avaliação Externa, por meio da Portaria SETI nº 37/19 de 18/06/19 (fl. 75), com fundamento nos artigos 50 a 54, da Deliberação nº 01/17CEE/PR.

A Comissão foi composta pela avaliadora Jasmine Cardozo Moreira, Doutora em Geografia pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Professora do Departamento Turismo da Universidade Estadual de Ponta Grossa (UEPG), para proceder verificação *in loco*, e Valdirene Lima de Araújo Kozak, Assessora Técnica da Coordenadoria de Ensino Superior – CES/Seti, para acompanhamento técnico do protocolado.

A Comissão procedeu à verificação *in loco*, entre 23/08 a 26/06/19, elaborou e anexou relatório, às folhas 76 a 128. Nas considerações da Comissão constam as seguintes sugestões e recomendações, às folhas 126 a 128, as quais transcrevemos:

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.756.488-9

VII. Considerações e Conceitos por Dimensão Avaliativa

VII.1. Dimensão 1 - Organização didático-pedagógico

*** Forças / Potencialidades:**

A estrutura curricular implantada, que contempla muito bem a flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal;

O perfil constante no PPC, que expressa muito bem as competências do egresso; A apresentação do Relatório Final de Estágio para uma Banca de Avaliação constituída por três docentes da área técnica do curso de hotelaria; O número de vagas implementado, que é de 40 vagas, que corresponde de maneira muito boa, a dimensão do corpo docente e as condições de infraestrutura da IES; Os Projetos de Extensão oferecidos pelo curso;

*** Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:**

Necessidade de elaboração de novo PPC;

Tal como na Renovação em 2015, verifica-se que ainda há muita desistência por parte dos ingressantes;

*** Sugestões / Recomendações**

Alertamos para o fato de que o Projeto Político-Pedagógico do Curso de Hotelaria/campus de Foz do Iguaçu, aprovado pela Resolução nº 208/2013-CEPE, encontra-se desatualizado em relação a legislação exigida pelo Conselho Estadual de Educação – CEE/PR e Conselho Nacional de Educação – CNE. Há a necessidade da elaboração de novo PPC.

Conceito Final da Dimensão 1: 3

VII.2. Dimensão 2 - Corpo docente e Tutorial

*** Forças / Potencialidades:**

A titulação de grande parte dos professores. Do total, 55% são doutores e quase a totalidade (90%) possui titulação obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;

A atuação da Coordenação em Projetos de Extensão e a titulação e Experiência do coordenador;

A experiência do corpo docente no magistério superior;

*** Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:**

Os discentes comentaram que em muitos casos, não é feita a relação das disciplinas com o curso, especialmente por docentes de outras áreas. Isso também foi observado em 2015. Ou seja, há falta de aderência de professores de outras áreas em ministrar conteúdo específico de hotelaria; Há necessidade de revisão dos Planos de Ensino das Disciplinas por parte do Colegiado. Alguns Planos não possuem Bibliografia Complementar, ou estão apresentados inadequadamente. Alguns exemplos são as disciplinas de Empreendedorismo Aplicado a Hotelaria e Psicologia das Organizações da Hospitalidade.

*** Sugestões / Recomendações:**

Realizar atualização anual do currículo lattes, em relação aos projetos de pesquisa e extensão desenvolvidos na IES e as publicações;

Conceito Final da Dimensão 2: 4

VII. 3 Dimensão 3 – Infraestrutura

• Forças / Potencialidades:

As salas de aula do Curso de Hotelaria, atendem de maneira excelente os requisitos avaliados;

Periódicos especializados disponíveis online, através dos portais disponíveis;

• Fragilidades / Pontos que requerem melhoria:

Falta sinalização na entrada dos laboratórios;

Abertura da biblioteca durante o horário do almoço;

Adequação da bibliografia básica e complementar;

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.756.488-9

• Sugestões / Recomendações

Há necessidade da adequação da bibliografia em relação ao formato apresentado e ao número de títulos por disciplina.

• Conceito Final da Dimensão 3: 3

VIII. RELATÓRIO e CONCEITO FINAL de CURSO

Conforme designação pela Portaria 037/2019, esta Perita integrou a Comissão para verificação in loco de Renovação de Reconhecimento do Curso de Hotelaria, modalidade presencial, anual, na UNIOESTE Foz do Iguaçu. O curso é oferecido no período matutino, tendo 40 vagas anuais. Baseando-se nos documentos apresentados e na visita in loco, realizada entre as datas de 25 e 26 de junho de 2019, foram verificados aspectos positivos e fragilidades, em análises sistêmicas e globais. Deste modo, são feitas as seguintes sugestões:

- Atualização do Projeto Político-pedagógico do Curso de Hotelaria/*campus* de Foz do Iguaçu, no sentido de estar atualizado em relação às novas demandas e a legislação vigente. - Solicitar e verificar a atualização anual do currículo *lattes* dos professores; - Instalar a sinalização na entrada dos laboratórios; - Abrir a biblioteca durante o horário do almoço; - O Colegiado deve verificar anualmente se as bibliografias básica e complementar estão inseridas adequadamente nos Planos de Ensino entregues pelos professores. Assim sendo, as três dimensões avaliadas tiveram os seguintes valores:

DIMENSÃO 1 —3,35 DIMENSÃO 2 — 4,21 DIMENSÃO 3 — 3,12

Em relação ao conceito da DIMENSÃO 1; referente à Organização Didático-Pedagógica considera-se que o curso cumpre de maneira satisfatória os requisitos avaliados. Em relação à DIMENSÃO 2, o curso cumpre de maneira boa os requisitos avaliados, principalmente no que diz respeito à qualificação e experiência em magistério superior do corpo docente. O conceito atribuído à DIMENSÃO 3, é referente à Infraestrutura, que é satisfatória. Assim, diante do que foi observado, e considerando os referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente e neste instrumento de avaliação, o Curso de Hotelaria da UNIOESTE apresenta um perfil satisfatório. Desse modo, o **CONCEITO FINAL é 3.**

A Unioeste, por meio dos Memorandos n.º 025/19-CCHOT/Unioeste, de 20/08/19, fl. 130, n.º 21/19-CCHOT/Unioeste, de 15/08/19, fl. 131 e n.º 24/19-CCHOT/Unioeste, de 20/08/19, fl. 132, apresentou manifestação institucional sobre as considerações da Comissão, nos seguintes termos:

MEMORANDO Nº 025/19 - CCHDT

Foz do Iguaçu, 20 de agosto de 2019.

Manifestação quanto Relatório de Avaliação Curso de Graduação em Hotelaria/*Campus* Foz do Iguaçu

Em relação as sugestões / recomendações da Dimensão 1- Organização didática pedagógica, informo que a coordenação já deu sequência aos trabalhos para atualização do Projeto Político Pedagógico com a revisão do NDE de Hotelaria conforme reunião realizada no dia 20 de agosto de 2019

Em relação as sugestões/recomendações da Dimensão 2- Corpo docente e tutorial e Divisão 3- Infraestrutura informo que todos os docentes do curso já foram cobrados via Memorando nº 021/19-CCHOT em anexo e assim serão novamente na mudança do PPP e no início do ano letivo na elaboração dos respectivos planos de ensino.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.756.488-9

Em relação a solicitação de sinalização na entrada dos laboratórios na página 53, informo que já foi encaminhado à Direção Geral, conforme mencionado no Memorando nº 24/19-CCHOT em anexo.

MEMORANDO Nº 021/2019 - CCHOT
Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2019.

Considerando o Relatório de Avaliação do Curso Bacharel em Hotelaria — Unioeste — Campus de Foz do Iguaçu;
Considerando as sugestões / recomendações do Instrumento de Avaliação do Curso de Graduação — SEAES, CEA / CES / SETI / /CEE/ PR, APONTADOS nas folhas 52 e 53.
Solicitamos a todos os docentes do Curso de Bacharelado em Hotelaria que atualizem os seus currículos na Plataforma Lattes.
Solicitamos também que analisem a referida referência bibliográfica utilizada em seus planos de ensino para que sejam obras — livros que constem fisicamente em nossa Biblioteca para a bibliografia básica.

MEMORANDO Nº 24/19 - CCHOT
Foz do Iguaçu, 20 de agosto de 2019.

Placas Identificação:

Em atendimento ao Memorando 204/2019-GDG informo abaixo relacionados os nomes dos laboratórios do Curso de Hotelaria:

Porta 01 — Laboratório de Estudos em Hotelaria

Porta 02 — Laboratório de Hospedagem

Porta 03 — Laboratório Restaurante

Porta 04 — Laboratório Cozinha

Porta 05 — Laboratório Padaria.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.209 (três mil, duzentas e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos. (fls. 09 e 16)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 28 a 30, descreveu a concepção, finalidades e objetivos do curso, fls. 20 e 21, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 21 e 22. Apresentou, ainda, o endereço eletrônico da autoavaliação institucional¹, à folha 03.

O curso tem como coordenador o professor Cláudio Alexandre de Souza, graduado em Turismo e Hotelaria (1997), pela Universidade do Vale do Itajaí (Univali), mestre (2005) em Hospitalidade, pela Universidade Anhembi Morumbi (UAM) e doutor (2014) em Geografia, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR), com Pós-Doutorado (2017) em Administração, pela Université du Québec à Montréal (UQAM), Canadá. Possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). (fls. 09 e 10)

1 Link consultado em 27/01/20:

https://www5.unioeste.br/portalunioeste/images/files/Content/Relatorio_Final_de%20Autoavaliacao_Institucional_2015_2017.pdf

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.756.488-9

O quadro de docentes é constituído por 20 (vinte) professores, sendo 03 (três) pós-doutores, 08 (oito) doutores, 07 (sete) mestres e 02 (dois) especialistas. Quanto ao regime de trabalho, 12 (doze) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40), 05 (cinco) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-24/20) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-12 horas). Do total de docentes, 07 (sete) são colaboradores. (fls. 12 a 14)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 11:

2.n. Relação de alunado						
Relação candidatos/vaga no vestibular				Relação formandos/ ingressantes		
Ano (especificar os últimos cinco anos)	Inscritos no vestibular	Vagas ofertadas	Relação candidato/vaga	Discentes ingressantes efetivamente matriculados	Discentes efetivamente formados	Relação formandos/ ingressantes
2019	20	20	1,00	36	-	-
2018	23	20	1,15	27	8	0,29
2017	22	20	1,10	33	9	0,27
2016	26	20	1,30	34	9	0,26
2015	18	20	0,90	23	14	0,60
2014	20	20	1,00	23	8	0,34

*Desde o ano 2014 a Unioeste disponibiliza 50% de suas vagas no sistema SISU - Sistema de Seleção Unificada e 50% em vestibular próprio. Assim, o cálculo da relação candidato/vaga do vestibular considera a oferta de 20 vagas, sendo as outras 20 vagas preenchidas pelo SISU.

O número de formados é excessivamente baixo, de aproximadamente 27% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

A instituição protocolou o pedido de renovação do reconhecimento do curso em 08/05/19, em desacordo ao contido no artigo 51, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR, que estipula: “Os pedidos de renovação de reconhecimento de curso devem ser protocolados, impreterivelmente, até 180 (cento e oitenta) dias antes do vencimento de vigência do ato anterior.”

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Hotelaria – Bacharelado, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, de 08/06/19 até 07/06/22, com fundamento nos artigos 44 e 52, da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.756.488-9

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.209 (três mil, duzentas e nove) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento matutino, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos.

Recomenda-se que:

a) a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes do curso.

b) a Instituição atenda as recomendações da Comissão de Avaliação Externa, no que for pertinente.

Na ocasião da nova solicitação de renovação de reconhecimento, a Instituição deverá realizar a solicitação no prazo determinado na legislação específica à época do novo pedido, respeitando as normas e prazos estabelecidos.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação nº 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES